



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI 2055/2007, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania – CGEIDC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, o conselho Gestor da EIDC, em que objetiva:

I – Assegurar que a EIDC contribua para a alfabetização e qualificação digital;

II - Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;

III – Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania – EIDC, encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou EMATER/RN, principais responsáveis pela execução das ações;

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se EIDC espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

Art. 3º - O Conselho Gestor será formado por 07 (sete) representantes titulares com respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante da EMATER/RN, 01 (um) representante do Governo Municipal, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Desportos, 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 01 (um) representante da Igreja Católica, 01 (um) representante do Fórum de Associações Comunitárias para o desenvolvimento local.

§ 1º - O conselho fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Membros.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução;

§ 3º - As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo Único: Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Gestor:

I – Formular as diretrizes e metas de gestão da EIDC;

II – Apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;

III – Garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;

IV – Promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;

V – Elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil,

VI – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

VII – Assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.

VIII – Assegurar que uso dos equipamentos da EIDC seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

Art. 6º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 18 de junho de 2007.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO

Prefeito